



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1.** Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a execução de Pavimentação asfáltica na Estrada Santa Lúcia, Interior do Município de Barra Funda/RS, abrangendo uma área total de 8.512,00m<sup>2</sup>, com recursos próprios e oriundos do Convênio FPE nº 5008/2025 - Processo nº 25/2600-0001067-0 - Avançar Pavimenta RS**, caracterizada e especificada neste Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

Valor estimado total global da obra: R\$ 2.269.866,75 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

BDI: 21,04%

Encargos: 51,86%

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI e nas condições do edital.

**3.2.** A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

**3.2.1.** Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

**3.3.** A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

**3.3.1.** De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

**3.4.** A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Barra Funda/RS.

**3.5.** Nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), a contratada responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados e dos serviços executados.

**3.6.** Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

**3.7.** A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

**3.8.** Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

**3.9.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

**3.10.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.11.** Os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações do projeto executivo, às normas técnicas aplicáveis da ABNT e aos padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado.

**3.11.1.** Cabe a empresa que vier a ser contratada a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade rural e escoamento da produção na Estrada Santa Lúcia, localizada no interior do Município de Barra Funda/RS.

**4.2.** A pavimentação asfáltica da via representa investimento público relevante para o desenvolvimento local, pois proporciona melhores condições de deslocamento aos moradores, produtores rurais, veículos de transporte escolar, veículos de saúde, máquinas agrícolas, caminhões de carga e demais usuários da estrada.

**4.3.** A execução da obra contribuirá para reduzir problemas recorrentes em estradas não pavimentadas, tais como formação de poeira em períodos de estiagem, lama e atoleiros em períodos chuvosos, erosões, irregularidades na pista, danos a veículos, aumento do tempo de deslocamento e maiores custos de manutenção da malha viária.

**4.4.** A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de pavimentação asfáltica, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, controle tecnológico, observância de normas técnicas e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

**4.5.** A adoção do regime de empreitada por preço global é adequada ao objeto, considerando que se trata de obra com projeto executivo, planilha orçamentária e escopo previamente definidos, permitindo maior previsibilidade de custos, controle da execução, gestão contratual eficiente e responsabilização da contratada pela entrega integral do objeto.

**4.6.** A utilização do critério de julgamento de menor preço global mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que a obra deverá ser executada como um conjunto integrado, conforme projeto e orçamento aprovados, evitando fracionamentos indevidos e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**4.7.** A contratação será custeada com recursos próprios e recursos oriundos do Convênio FPE nº 5008/2025 – Processo nº 25/2600-0001067-0 – Avançar Pavimenta RS, estando alinhada ao Plano de Ação aprovado e às finalidades do programa estadual de infraestrutura viária.

**4.8.** Por fim, destaca-se que a contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**5.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**5.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**5.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**5.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**5.6.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

### **6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia.

**6.2.** O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

**6.4.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.5.** O contrato poderá ser alterado, extinto ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**7.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.3.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

### **8. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**8.1.** O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**8.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**8.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. NORTON FACCENDA, Arquiteto, matrícula funcional nº 816, representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 3005/2025, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com dados relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.6.** Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**9.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.10.** O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.10.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**9.11.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**9.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.12.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**9.13.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**9.14.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**9.15.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### **10. DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no subitem 10.3.

**10.3.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**10.4.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**10.5.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**10.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

### **12. GESTOR DO CONTRATO:**

**12.1.** O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. Ênio Cotica ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.4.** As atividades de gestão e fiscalização contratual serão desempenhadas por servidores já integrantes do quadro funcional do Município, não havendo necessidade de criação de cargos ou contratação específica para essa finalidade.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**13.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizadas na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

**13.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade do empreendimento, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis. Pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contratada responderá por vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados, ficando obrigada, às suas expensas, à reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais necessários.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**14.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**14.4.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** A contratação será custeada com recursos próprios e de repasse do Estado do RS, vinculados ao Convênio FPE nº 5008/2025 - Processo nº 25/2600- 0001067-0 - Avançar Pavimenta RS, através das dotações orçamentárias pertinentes.

### **16. IMPACTOS AMBIENTAIS:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**16.1.** A execução de pavimentação asfáltica na Estrada Santa Lúcia, interior do Município de Barra Funda/RS, poderá ocasionar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente durante a fase de implantação da obra, os quais deverão ser identificados, controlados e mitigados pela contratada, sob acompanhamento da fiscalização municipal.

**16.2 Potenciais impactos ambientais:** Entre os possíveis impactos ambientais da obra, destacam-se:

- a) movimentação de solo, regularização de pista e eventual alteração superficial da área de intervenção;
- b) geração de resíduos da construção civil, embalagens, sobras de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- c) emissão de poeira, ruídos e gases decorrentes da movimentação de máquinas, caminhões e equipamentos;
- d) risco de contaminação do solo e da água por vazamento de óleos, combustíveis, emulsões asfálticas ou outros produtos utilizados na obra;
- e) alteração temporária da circulação local e interferência no trânsito de veículos e pedestres;
- f) risco de carreamento de sedimentos para áreas adjacentes ou sistemas de drenagem, especialmente em períodos chuvosos;
- g) impermeabilização parcial da superfície, com necessidade de adequado manejo das águas pluviais.

**16.3 Medidas mitigadoras:** Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) observância das licenças, autorizações e condicionantes ambientais eventualmente exigíveis;
- b) destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas aplicáveis;
- c) manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleo, combustível e demais contaminantes;
- d) controle de poeira, especialmente em períodos secos, mediante medidas adequadas de umidificação e organização do canteiro;
- e) controle de ruídos, observando horários adequados de trabalho e uso de equipamentos em condições regulares;
- f) implantação ou manutenção de dispositivos de drenagem necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;
- g) sinalização adequada da obra, visando à segurança dos trabalhadores, usuários da via e comunidade local;
- h) recomposição das áreas eventualmente degradadas em razão da execução dos serviços;
- i) transporte, armazenamento e aplicação adequada de materiais betuminosos, evitando contaminações e desperdícios;
- j) cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis à execução de pavimentação asfáltica.

**16.4 Conclusão ambiental:** A obra apresenta impactos ambientais típicos de intervenções de pavimentação, os quais são passíveis de controle e mitigação mediante planejamento, fiscalização e adoção de boas práticas de engenharia. Os benefícios sociais, econômicos e estruturais decorrentes da pavimentação justificam a execução do empreendimento, desde que observadas as medidas de prevenção, controle e compensação cabíveis.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**17.1.** A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**17.2.** Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

**17.3.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- 17.4.** Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 17.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 17.6.** Propiciar o acesso da fiscalização do contratante ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 17.7.** Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.
- 17.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 17.9.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- 17.10.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- 17.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
- 17.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 17.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.14.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
- 17.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 17.16.** Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.
- 17.17.** Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.
- 17.18.** Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 17.19.** Manter o local de execução da obra devidamente sinalizado e isolado, quando necessário, observando o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as normas vigentes do CONTRAN aplicáveis à sinalização temporária de obras e intervenções viárias, visando garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e pedestres.
- 17.20.** Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.
- 17.21.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 17.22.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**17.23.** A contratada deverá observar, quando aplicável, as disposições da Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes à utilização de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

**17.24.** A atuação da fiscalização do contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**18.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**18.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

**18.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

**18.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**18.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**18.6.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.8.** A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

### **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**20.1.** No pagamento serão utilizados recursos próprios e oriundos do Convênio FPE nº 5008/2025 - Processo nº 25/2600- 0001067-0 - Avançar Pavimenta RS.

**20.2.** O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**20.3.** O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

**20.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, e que se referem a recursos do Convênio FPE nº 5008/2025 - Processo nº 25/2600- 0001067-0 - Avançar Pavimenta RS.

**20.5.** O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

**a.** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**b.** Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967;

**b.1.** Justifica-se a exigência de apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com cobertura mínima correspondente a 25% do valor do contrato, em razão dos riscos inerentes à execução da obra de pavimentação asfáltica, a qual envolve utilização de equipamentos pesados, movimentação de materiais, intervenções em via pública e possibilidade de ocorrência de danos materiais decorrentes de falhas técnicas, erros de execução ou acidentes relacionados à prestação dos serviços.

A medida visa ampliar a proteção patrimonial da Administração e de terceiros eventualmente atingidos durante a execução contratual, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

Considera-se ainda que o seguro não substitui a garantia contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, possuindo finalidade distinta, consistente na cobertura de riscos relacionados à responsabilidade civil decorrente da atividade executiva da contratada.

O percentual mínimo de cobertura foi definido de forma proporcional ao porte e aos riscos estimados da contratação, buscando assegurar cobertura suficiente sem impor restrição desnecessária à competitividade.

**c.** Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

**20.6.** O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

**20.7.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**20.8.** Documentos comprobatórios do recolhimento do FGTS e demais obrigações trabalhistas exigíveis, acompanhados da relação dos empregados vinculados à execução do contrato.

**a.** Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

**b.** Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

**20.9.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**20.10.** O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

**20.10.1.** A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação (caso seja exigível ao objeto).

**20.11.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**20.12.** Na hipótese de ação trabalhista envolvendo empregados da contratada e em que o Município figure no polo passivo da demanda, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, reter valores eventualmente devidos à contratada em montante compatível com o risco apurado, até a definição da medida administrativa ou judicial cabível.

**20.13.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**20.14.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**20.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **21. CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS:**

**21.1** A qualquer momento, a fiscalização poderá solicitar ensaios, relatórios técnicos, controle tecnológico, corpos de prova, laudos de massa asfáltica, controle de compactação, verificação de espessura, teor de ligante, granulometria, temperatura de aplicação, densidade e demais documentos técnicos necessários à aferição da qualidade da obra.

**21.2** Os custos de obtenção dos ensaios, relatórios e verificações necessárias ao controle da qualidade deverão ser custeados integralmente pela contratada, quando previstos no edital, no contrato ou exigidos para comprovação da adequada execução.

### **22. GERENCIAMENTO DE RISCO:**

**22.1.** Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las.

**22.2.** As medidas preventivas e mitigadoras previstas nesta matriz serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Engenharia do Município, no âmbito de suas competências, cabendo à contratada a adoção das providências necessárias para prevenção, correção e mitigação dos riscos relacionados à execução da obra.

<b>Risco identificado</b>	<b>Medidas preventivas/mitigadoras</b>
Atraso no início da obra ou no cronograma físico-financeiro	Emissão tempestiva da Ordem de Início; acompanhamento sistemático pela fiscalização; reuniões de alinhamento; exigência de planejamento executivo pela contratada; aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.
Condições climáticas desfavoráveis	Planejamento das etapas conforme sazonalidade; registro em diário de obra; reprogramação justificada quando necessária; execução das etapas asfálticas em condições técnicas adequadas.
Execução de serviços em desacordo com o projeto	Fiscalização técnica contínua; rejeição de serviços irregulares; exigência de correção/refazimento; aplicação de sanções contratuais.
Utilização de materiais de qualidade inferior	Exigência de conformidade com normas técnicas; apresentação de laudos, notas fiscais e controle tecnológico; rejeição de materiais inadequados.
Falhas na compactação, base ou revestimento asfáltico	Controle tecnológico; acompanhamento por responsável técnico; ensaios quando cabíveis; liberação das etapas pela fiscalização antes do avanço dos serviços.
Aumento indevido de custos ou necessidade de aditivos	Projeto executivo e orçamento previamente aprovados; regime de empreitada por preço global; controle rigoroso de alterações; aditivos apenas nas hipóteses legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

<b>Risco identificado</b>	<b>Medidas preventivas/mitigadoras</b>
Acidentes de trabalho	Exigência de EPIs/EPCs; cumprimento das NRs; sinalização da obra; treinamento das equipes; responsabilidade integral da contratada.
Interferência no trânsito local	Sinalização adequada; planejamento de frentes de serviço; comunicação aos usuários; isolamento de áreas de risco.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Exigência periódica de comprovantes; retenção de pagamentos quando cabível; aplicação de sanções; previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada.
Danos ambientais ou destinação inadequada de resíduos	Plano de gerenciamento de resíduos; destinação adequada; controle de poeira, ruído e vazamentos; observância da legislação ambiental.
Danos a terceiros ou bens públicos/privados	Sinalização e isolamento; seguro quando exigido; obrigação de reparação integral pela contratada; fiscalização contínua.
Abandono da obra ou paralisação injustificada	Previsão de sanções; possibilidade de extinção contratual; convocação de remanescentes, quando cabível; responsabilização administrativa da contratada.

Barra Funda/RS, em 16 de junho de 2026.

**ÊNIO COTICA,**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

**DIENIFER LAUSING ZANDONÁ,**  
Setor Engenharia